

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO VETERINÁRIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL - SUSVET



CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Finalidade

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO VETERINÁRIA DE SAÚDE E BEM - ESTAR ANIMAL - SUSVET, doravante, simplesmente denominada SUSVET, fundada em 15 de janeiro de 2024, é uma associação civil de direito privado, autônoma, apartidária, de interesse social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rua Samuel Heusi, 463, sala 402, Box 005, centro Itajaí, CEP 88301-320, podendo manter filiais em demais estados nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - A SUSVET será regida pelo presente Estatuto, pela LEI 10.406/2002 Título II e pelas demais leis e disposições legais a que nela forem aplicáveis.

Art. 2º - A SUSVET tem como finalidade promover a saúde e bem-estar animal, realizando ações educativas, científicas e sociais, além de colaborar com órgãos competentes na promoção de políticas públicas voltadas para o cuidado e proteção dos animais, das pessoas carentes, dos deficientes e dos idosos, promovendo e incentivando as terapias com auxílio de animais.

CAPÍTULO II

Das Atividades Propostas à Proteção, Saúde e Bem - Estar dos Animais

Art. 3º - A SUSVET compromete-se a desenvolver ações voltadas para a proteção, saúde e bem-estar dos animais em situação de rua, promovendo parcerias com órgãos competentes, órgãos públicos e entidades afins.

Art. 4º - Abrigos e Resgates

A associação apoiará a manutenção de abrigos para animais em situação de vulnerabilidade, promovendo resgates responsáveis e criteriosos, assistência veterinária adequada e a busca por lares adotivos, assim como a proteção e assistência para animais comunitários.

Art. 5º - Feiras de Adoção

A SUSVET organizará e participará de feiras de adoção responsáveis, visando encontrar lares para animais resgatados, promovendo a conscientização sobre a importância da adoção e da posse responsável.

Art. 6º - Campanhas Educativas

A associação realizará campanhas educativas voltadas para a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção e cuidado responsável dos animais, incluindo a castração como meio de controle populacional.

Art. 7º - Parcerias Institucionais

A SUSVET buscará estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades e empresas que compartilhem dos objetivos relacionados aos cuidados com animais em vulnerabilidade.

(Handwritten signatures and initials)

CAPÍTULO III

Da Reabilitação e o Fomento de Equoterapias e Terapias com Animais

Art. 8º - Reabilitação de Equinos

A SUSVET compromete-se a promover a reabilitação de equinos em situações de vulnerabilidade, por meio de profissionais da área veterinária, visando o resgate, tratamento adequado, alojamento e busca por lares responsáveis.

Art. 9º - Fomento de Equoterapias e Terapias com Animais

A associação incentiva e colabora com iniciativas de equoterapia e terapias com animais, apoiando projetos que visem melhorar a qualidade de vida de pessoas com necessidades especiais, idosos e outras populações beneficiadas por essas práticas terapêuticas.

Art. 10º - Parcerias Institucionais

A SUSVET buscará estabelecer parcerias com entidades e profissionais da área da saúde para promover a integração de equoterapias e terapias com animais em programas de reabilitação física e emocional, assim como a promoção do paradesporto equestre aos praticantes capacitados.

Art. 11º - Capacitação e Treinamento

A associação promoverá a capacitação e treinamento de profissionais envolvidos em equoterapias e terapias com animais, visando assegurar a qualidade e segurança dessas práticas, assim como a seleção e treinamento dos animais a serem utilizados nessas práticas.

CAPÍTULO IV

Do Fomento de Cursos, Palestras e Parcerias com Instituições de Ensino Técnico e Superior

Art. 12º - Da Promoção de Cursos e Palestras

Em colaboração com o ensino e capacitação profissional, serão promovidos Cursos e Palestras voltados para Auxiliares de Medicina Veterinária, Estudantes e Médicos Veterinários formados, visando promover ações conjuntas em prol do desenvolvimento e aprimoramento nas áreas de saúde animal, bem-estar, saúde única e medicina do coletivo

Art. 13º - Estabelecimento de Parcerias com Escolas de Ensino Técnico e Superior

A SUSVET buscará estabelecer parcerias estratégicas com instituições de ensino Superior, visando promover ações conjuntas em prol do desenvolvimento e aprimoramento nas áreas de saúde, bem-estar animal e medicina do coletivo.

Art. 14º - Extensão Rural e Capacitação Profissional

A Associação incentivará e buscará parcerias para programas de extensão rural a capacitação profissional e de primeiros socorros a grandes animais, com o objetivo de levar conhecimento técnico às comunidades, promovendo o aprimoramento constante dos profissionais e contribuindo para a saúde dos animais de grande porte, minimizando os impactos dos maus tratos sofridos

Art. 15º - Incentivo a Pesquisas Científicas

Serão fomentadas parcerias que incentivem e promovam pesquisas científicas relacionadas à saúde animal, bem como estudos voltados para a saúde única e medicina do coletivo

Art. 16º - Programas de Trainee e Residência em Medicina Veterinária

MB
↑
F
ilr



Art. 16º - Programas de Trainee e Residência em Medicina Veterinária

A SUSVET colabora com instituições de ensino superior para a implementação de programas de trainee e residência em medicina veterinária, proporcionando oportunidades de formação prática e aprofundamento de conhecimentos, com enfoque na saúde única e medicina do coletivo

CAPÍTULO V

DO INCENTIVO A DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE PROGRAMAS E CANAIS VIRTUAIS, TELEVISIVOS OU RADIALISTAS PARA O FOMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS

Art. 17º - Programas Virtuais, Televisivos ou de Rádio

A SUSVET incentivará a criação de programas virtuais, televisivos ou de rádio que documentem e divulguem as atividades rotineiras da associação, visando a promoção da educação ambiental e conscientização sobre a saúde e dos maus tratos aos animais.

Art. 18º - Conteúdo Educativo

A produção dos programas produzidos pela associação terá foco em conteúdo educativo, abordando temas relacionados à saúde, bem - estar animal, guarda responsável, prevenção de maus tratos e outras questões pertinentes à missão da SUSVET

Art. 19º - Parcerias e Colaborações

A SUSVET poderá buscar estabelecer parcerias e colaborações com profissionais da comunicação, produtoras de conteúdo e meios de comunicação para ampliar o alcance dos programas e maximizar seu impacto.

Art. 20º - Acesso Público

Os programas produzidos pela associação poderão ser disponibilizados ao público de forma gratuita, ou através de canais pagos, buscando alcançar audiências diversas e disseminar conhecimentos sobre o cuidado e respeito aos animais.

Art. 21º - Avaliação de Impacto

A Diretoria Executiva realizará avaliações periódicas do impacto dos programas, buscando feedback da comunidade e ajustando as abordagens conforme necessário para maximizar a eficácia das ações.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Art. 22º - Associados

Podem integrar a SUSVET pessoas físicas e jurídicas que compartilhem dos propósitos da associação, respeitando as normas estatutárias.

Art. 23º - Direitos dos Associados

Os associados têm direito a participar das assembleias, votar para escolher os membros da diretoria, assim como, por convite da diretoria, fazer parte do membros passíveis de voto para compor o conselho fiscal, desde que estejam em dia com suas obrigações associativas.

Art. 24º - Deveres dos Associados

Cabe aos associados cumprir as disposições estatutárias, contribuir com as atividades da associação, zelar pelo bom nome da SUSVET e estar em dia com as contribuições financeiras inerentes.

CAPÍTULO VII

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 25º - Requisitos para Admissão

Para ser admitido como associado da SUSVET, é necessário ser médico veterinário ou profissional relacionado às áreas de saúde, bem-estar animal, administração ou jurídica, e demonstrar interesse e comprometimento com os objetivos da associação.

Art. 26º - Processo de Admissão

O processo de admissão será conduzido pela Diretoria Executiva, que avaliará a elegibilidade do candidato com base nos requisitos estabelecidos neste estatuto: ser associado desde a fundação da associação, ser Associado de classificação Premium, ter funções administrativas ou em medicina veterinária comprovadas.

Art. 27º - Requisitos para Demissão

Os associados têm o direito de solicitar sua demissão da associação a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 28º - Processo de Demissão

A solicitação de demissão será analisada pela Diretoria Executiva, que deverá registrar a saída do associado e providenciar os trâmites administrativos necessários.

Art. 29º - Requisitos para Exclusão

A exclusão de associados poderá ocorrer em casos de conduta inadequada, violação do código de ética da medicina veterinária, passagem de informações oficiais e confidenciais que possam vir a violar as normas estabelecidas neste estatuto ou causar prejuízo aos interesses da associação, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 30º - Processo de Exclusão

O processo de exclusão será conduzido pela Diretoria Executiva, que deverá garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório antes de tomar qualquer decisão.

Art. 31º - Recursos

Os associados têm o direito de recorrer da decisão de exclusão, apresentando sua defesa à Assembleia Geral, que terá a palavra final sobre o assunto.

Art. 32º - Órgãos Administrativos

Os órgãos administrativos da SUSVET são a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33º - Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta pelas pessoas físicas, associadas do **SUSVET**, maiores de 16 (dezesseis) anos, em gozo dos direitos civis, e é o órgão máximo de deliberação da





associação.

Art. 34º - Assembleia Geral possui competência exclusiva:

I – ordinariamente, para eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, após a apresentação prévia dos candidatos.

II – extraordinariamente, para destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III – extraordinariamente, para reformar o Estatuto Social, no todo ou em partes, ou ainda no tocante à administração quando especialmente convocada para esse fim., pelo voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, exigindo sempre, o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;

IV – extraordinariamente, para deliberar quanto á fusão, cisão, incorporação ou extinção da **SUSVET**, pelo voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, exigindo sempre, o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 35º- Periodicidade da Assembleia Geral:

I – Ordinariamente:

a) Anual, na primeira quinzena do mês de janeiro, para eleger a Diretoria Executiva e dar posse aos membros titulares da Diretoria Executiva, Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

a) Para eleição de novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou renúncia.

Art. 36º - Convocação da Assembleia

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal com poder especial, mediante edital publicado em Redes Sociais, site oficial (caso possua) e envio por Endereço Eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e funcionará durante o período de, pelo menos, 08 (oito) horas ininterruptas.

Art. 37º- No ato da Assembleia

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo em caso de ausência justificada, ser substituído pelo Vice Presidente, e escolherá entre os associados presentes, 02 (dois) secretários e 02 (dois) fiscais.

Art. 38º - Registro da Reforma

Após a aprovação pela Assembleia Geral, a reforma do ato constitutivo no tocante à administração deverá ser registrada no Cartório competente, para que produza os devidos efeitos legais.

Art. 39º - Disposições Transitórias

Até que seja realizada a reforma do ato constitutivo no tocante à administração, permanecerão em vigor as disposições nele contidas referentes à administração, exceto naquilo que contrariar as disposições expressas neste estatuto.

Art. 40º - Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é responsável pela administração e representação da associação, composta por PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE e DIRETOR EXECUTIVO, eleitos em assembleia. Este quadro é reformável e poderá sofrer alterações quando for necessário, em assembléia geral.

§ 1º. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Cabe à Diretoria Executiva:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Parágrafo 2º São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Parágrafo 3º São atribuições do Vice - Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 41º - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização das atividades financeiras e patrimoniais da associação, contendo 3 membros EFETIVOS e 1 membro SUPLENTE. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 42º- São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV- opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.





CAPÍTULO IX

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43º - A composição da diretoria por Associados Fundadores

A composição da diretoria será composta por associados fundadores ou co-fundadores e que por meio de convite em assembleia extraordinária poderão compor cargos da diretoria, os quais deverão demonstrar comprometimento e participação ativa nas atividades da associação.

Art. 44º - Exceções e Sucessões

Em casos excepcionais de ausência dos associados aptos a ocupar determinados cargos na diretoria, a escolha poderá recair sobre associados regulares, mediante aprovação em assembleia geral, entretanto, a preferência será sempre dada aos fundadores.

Art. 45º - Mandato e Renovação

O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estabelecido em Assembleia Geral terá prazo de 365 dias, sendo possível a reeleição, ou seja, 2 mandatos consecutivos. Caso não haja associados fundadores disponíveis para assumir os cargos, a assembleia poderá discutir e definir alternativas para manter a continuidade administrativa dentre seus membros associados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A PRESIDÊNCIA E DIRETORIA

Art. 46º - Limitações aos Poderes do Presidente

O presidente eleito da SUSVET será o administrador e o representante legal em casos judiciais e extrajudiciais, porém, suas decisões de gestão internas deverão ser submetido a propostas, planos ou ações mediante aprovação em assembleias da DIRETORIA e votações favoráveis de, no mínimo, 70% dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 47º - Votação Anual para Presidente e Diretoria

A votação para a composição da Diretoria Executiva será realizada anualmente, permitindo a renovação e reavaliação das lideranças da associação. A escolha dos membros da diretoria será feita por meio de votação entre os associados.

Art. 48º - Participação nas Deliberações

Os membros da Diretoria Executiva participarão das deliberações como membros igualitários, respeitando o princípio democrático e colegiado na tomada de decisões.

Art. 49º - Assembleias como Instância Decisória

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo responsável pelas principais decisões da administração, sendo composta por todos os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, sendo somente os Diretores com direito a voto, tendo os outros associados direito a voz.

CAPÍTULO XI

ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 50º - Eleições Anuais

As eleições para a composição ou destituição da Diretoria Executiva serão realizadas anualmente, garantindo a renovação democrática dos cargos e a continuidade das atividades da associação.

Art. 51º - Convocação das Eleições

As eleições serão realizadas por meio da Assembleia Geral Ordinária, salvo quando necessário realizar a extraordinária e será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal com poder especial, mediante edital publicado em Redes Sociais, site oficial (caso possua) e envio por Endereço Eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e funcionará durante o período de, pelo menos, 08 (oito) horas ininterruptas.

Art. 52º - Processo Eleitoral

O processo eleitoral será conduzido de forma transparente e democrática, respeitando os princípios estabelecidos neste estatuto e assegurando o direito de voto presencial ou online de todos os associados aptos.

Art. 53º - Comissão Eleitoral

Uma comissão eleitoral será designada para organizar e supervisionar o processo eleitoral, garantindo sua lisura e imparcialidade.

Art. 54º - Candidaturas e Registro

O registro deverá ser solicitado ao Presidente, em requerimento assinado, para poder participar da eleição.

Art. 55º - Votação e Apuração

A votação será realizada de forma presencial ou eletrônica, conforme determinado pela comissão eleitoral, e a apuração dos votos será feita de maneira transparente e acompanhada pelos associados presentes.

CAPÍTULO XII

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIADOS À CONGRESSOS, CURSOS E PROMOÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA FINS DE EXPANSÃO E ABERTURA DE FILIAIS

Art. 56º - Participação Ativa dos Associados e participações e cursos relacionados à missão da Associação

A SUSVET incentivará a participação como forma de representação através de seus associados premium, incentivando - os a contribuir com ideias, projetos e ações que fortaleçam a missão da SUSVET, poderá financiar, em partes, a participação dessa classe de associados em cursos, congressos, palestras com o intuito de atualização da equipe e membros.

Art. 57º - Financiamento de Viagens/ Alojamentos

A associação poderá auxiliar financeiramente viagens, alojamentos e alimentação de sua diretoria nas situações de trabalho, como Eventos, Reuniões, Cursos, Atividades que visem ampliação e a disseminação de sua missão, assim como na capacitação e para atualização de seus membros e equipes.

Art. 58º - Critérios Para o Financiamento

Os critérios serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, considerando a relevância da participação do associado no evento, a contribuição para os objetivos da SUSVET e a disponibilidade de recursos.

Art. 59º - Prestação de Contas

Os associados beneficiados como financiamento parcial ou integral de viagens, alojamentos ou aprimoramentos, comprometem-se a prestar contas detalhadas dos gastos realizados através de notas fiscais e relatórios sobre as atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 60º - Divulgação e Reconhecimento

A SUSVET reconhece publicamente a contribuição dos associados que participam ativamente na promoção da associação, valorizando seu empenho e dedicação.

CAPÍTULO XIII

CLASSIFICAÇÃO E VANTAGENS DOS ASSOCIADOS

Art. 61º - Classificação dos Associados

Os associados da SUSVET serão classificados conforme a sua contribuição para a associação, visando reconhecer e valorizar o engajamento e apoio oferecido à causa da saúde e bem-estar animal. Serão classificados em três categorias: Simples, Intermediário e Premium, de acordo com o nível de contribuição e engajamento com a associação

Art. 62º - Categorias de Classificação

As categorias de classificação serão definidas com base nas contribuições financeiras, participação ativa em projetos, envolvimento em campanhas e outros critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 63º - Associado Simples

O Associado Simples é aquele que contribui com a associação de forma básica, participando das atividades e eventos promovidos pela SUSVET de maneira regular.

Art. 64º - Associado Intermediário

O Associado Intermediário é aquele que contribui com a associação de forma mais ativa, participando não apenas das atividades e eventos promovidos pela SUSVET, mas também colaborando com projetos e iniciativas da associação.

Art. 65º - Associado Premium

O Associado Premium é aquele que contribui de maneira significativa com a associação, demonstrando um alto nível de engajamento e apoio financeiro para o desenvolvimento e realização dos objetivos da SUSVET.

Art. 66º - Vantagens Diferenciadas

Cada categoria de associado receberá vantagens diferenciadas, que podem incluir acesso privilegiado a eventos, descontos em cursos e programas, participação exclusiva em atividades e reconhecimento público, de acordo com a sua categoria de classificação.

Art. 67º - Revisão Periódica da Classificação

A classificação dos associados será revisada periodicamente pela Diretoria Executiva, garantindo que as vantagens estejam alinhadas com as contribuições e engajamento contínuos dos associados.



CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES SOBRE FILIAIS

Art. 68º - Filiais Subordinadas à Matriz

As filiais da SUSVET são subordinadas à matriz, especificamente nos setores de compras e financeiro, mantendo uma integração efetiva para alinhamento nas políticas de aquisições e gestão financeira.

Art. 69º - Prestações de Contas Mensais

As filiais são obrigadas a realizar prestações de contas mensais, apresentando relatórios detalhados de suas atividades financeiras até o dia 30 de cada mês. Essa prática visa garantir a transparência e a conformidade com os padrões estabelecidos pela matriz.

Art. 70º - Supervisão da Matriz

A matriz terá o direito e a responsabilidade de supervisionar as atividades financeiras e de compras das filiais, assegurando a conformidade com as políticas e metas estabelecidas pela SUSVET.

Art. 71º - Cooperação e Alinhamento

As filiais são encorajadas a cooperar e manter alinhamento constante com a matriz, compartilhando informações relevantes para otimizar as operações e promover os objetivos da associação de forma a seguir uma padronização.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ATAS DE ASSEMBLEIAS

Art. 72º - Registros Mensais e Arquivamento das Atas

As atas de assembleias serão elaboradas mensalmente, registrando de forma detalhada os temas discutidos, as decisões tomadas e as deliberações realizadas.

Art. 73º - Arquivamento Permanente

Todas as atas de assembleias, uma vez elaboradas, serão arquivadas de forma permanente pela Secretaria da SUSVET, garantindo o acesso a um histórico completo e transparente das atividades e decisões da associação.

Art. 74º - Acesso e Transparência

Os associados terão acesso irrestrito às atas de assembleias, podendo solicitá-las à Diretoria Executiva para garantir transparência e prestação de contas.

Art. 75º - Instalação e Deliberação

Para a instalação da Assembleia Geral é necessário a presença de todos os membros da Diretoria, presentes, e as atas serão aprovadas por pelos menos 70% dos mesmos.

Art. 76 - Publicação Mensal

As atas de assembleias, após a revisão e aprovação, serão publicadas mensalmente em meio eletrônico e físico de fácil acesso aos associados.





Art. 77° - Da convocação

Os editais de Convocação dos Órgãos Deliberativos e de seus associados para as Assembleias Gerais serão convocados pela Diretoria Executiva, através de redes sociais, e-mail, WhatsApp e Fisicamente na sede da Associação, com prazo de 15 dias contados a partir da publicação

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E RELATÓRIOS

Art. 78° - Prestações de Contas Mensais

As prestações de contas são elaboradas mensalmente pela Diretoria Executiva e Gestores das Filiais, apresentando de maneira transparente e detalhada os registros financeiros, receitas, despesas e saldos da SUSVET.

Art. 79° - Entrega e Acesso

As prestações de contas serão entregues mensalmente ao conselho fiscal, garantindo acesso amplo e oportuno a informações financeiras relevantes.

Art. 80° - Transparência e Esclarecimentos

A Diretoria Executiva compromete-se a esclarecer quaisquer dúvidas dos associados relacionadas às prestações de contas, promovendo a transparência e o entendimento sobre a gestão financeira da associação.

Art. 81° - Auditorias e Revisões

As prestações de contas poderão ser submetidas a auditorias ou revisões independentes, a critério da assembleia geral, para assegurar a integridade e conformidade dos registros financeiros.

CAPÍTULO XVII

DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 82° - Remuneração pela Profissão Exercida

A Associação poderá estabelecer vínculo de trabalho remunerado com seus membros Diretores, quando exercerem funções dentro de suas determinadas profissões, desde que estejam fora do horário previsto de função da diretoria.

Art. 83° - Remuneração direta da Banca Diretora Baseada na Lei 9.532/97

A Diretoria da SUSVET poderá ou não ser remunerada, dependendo do grau e tempo em que os profissionais estejam dedicados à instituição diariamente, cabendo a decisão ser aceita por ao menos 60% dos associados em assembleia geral, sendo os valores a serem destinados para este fim, sendo igualitários entre os membros da diretoria.

Art. 84° - Reforço à Cooperação e Equidade

Essa abordagem tem como objetivo reforçar a cooperação, a igualdade e a equidade entre os membros da Diretoria Executiva, promovendo um ambiente colaborativo e incentivando a participação ativa de todos.

Art. 85º - Da Remuneração da Diretoria Executiva na Gestão de Filiais

Em casos em que os membros da Diretoria Executiva assumirem responsabilidade de gestão e participação ativa nas Filiais da SUSVET, a remuneração será ajustada de acordo com a complexidade e extensão das atividades desempenhadas, respeitando as normativas legais e éticas, assim como as particularidades de cada contrato

Art. 86º - Transparência e Prestação de Contas

A SUSVET compromete-se a manter transparência em relação à remuneração de seus membros da Diretoria Executiva envolvidos na gestão de Filiais ou em sua Matriz, assegurando que tais informações estejam disponíveis para os associados e demais interessados.

CAPÍTULO XVIII

APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 87º - Apresentação de Orçamentos

Para a aprovação de contas, a Diretoria Executiva deverá apresentar no mínimo três orçamentos para os serviços ou produtos contratados, escolhendo o mais vantajoso para a associação, seja o mais barato ou o mais viável de acordo com as necessidades e especificações do serviço.

Art. 88º - Apresentação de Notas Fiscais

As contas a serem aprovadas deverão estar acompanhadas das respectivas notas fiscais dos serviços ou produtos adquiridos, garantindo a transparência e a legalidade das despesas.

Art. 89º - Prestação de Contas Mensais

A Diretoria Executiva deverá apresentar mensalmente uma prestação de contas detalhada dos débitos pagos pela associação, incluindo todas as despesas realizadas durante o período e os respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 90º - Análise e Aprovação

As contas apresentadas serão analisadas pela Assembleia Geral, que deliberará sobre sua aprovação ou eventual necessidade de esclarecimentos adicionais por parte da Diretoria Executiva.

Art. 91º - Transparência e Fiscalização

A associação compromete-se a manter transparência em relação à gestão financeira, permitindo o acesso dos associados às informações pertinentes e garantindo a fiscalização adequada das contas.

CAPÍTULO XIX

ESTRATÉGIAS ANTICORRUPÇÃO

Art. 92º - Compromisso Anticorrupção

A SUSVET compromete-se a adotar medidas e estratégias eficazes para prevenir e combater a corrupção em todas as suas atividades e operações.





Art. 93º - Transparência e Prestação de Contas

A associação priorizará a transparência em suas ações, garantindo a devida prestação de contas e disponibilizando informações claras sobre suas atividades financeiras, decisões e projetos.

Art. 94º - Código de Conduta

Será desenvolvido e implementado um Código de Conduta que estabeleça padrões éticos e comportamentais para todos os membros da associação, visando fortalecer a cultura organizacional anticorrupção.

Art. 95º - Auditorias e Revisões

A SUSVET realizará auditorias periódicas e revisões de suas práticas financeiras e administrativas, para assegurar a conformidade com as estratégias anticorrupção.

CAPÍTULO XX

PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

Art. 96º - Da captação de Recursos

O financiamento de projetos e manutenção das despesas da Associação se darão através de doações privadas, públicas e através de recursos próprios quando da prestação de serviços.

Constituem receitas da Associação:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 97º - Constituição do Patrimônio ou Fundo Social

A SUSVET poderá constituir um patrimônio ou fundo social destinado ao financiamento de projetos às atividades relacionadas neste estatuto, por meio de doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades pagas por seus Associados, cujo valor dependerá da classificação a que se enquadrem.

Art. 98º - Utilização dos Recursos

Os recursos provenientes das doações serão utilizados para o financiamento de projetos aprovados, para o fomento da expansão e para a manutenção do funcionamento da Associação pela Diretoria Executiva da SUSVET, de acordo com os objetivos estabelecidos pela associação.

Art. 99º - Transparência na Gestão dos Recursos

A gestão dos recursos do patrimônio ou fundo social será pautada pela transparência e prestação de contas, garantindo que as doações sejam aplicadas de forma eficiente e responsável, conforme os interesses e necessidades da associação.

Art. 100º - Prestação de Contas

Será realizada prestação de contas regular sobre a utilização dos recursos do patrimônio ou fundo social, disponibilizando informações detalhadas sobre as doações recebidas e os projetos financiados.

Art. 101º - Fiscalização e Auditoria

Os recursos do patrimônio ou fundo social estarão sujeitos à fiscalização e auditoria interna e externa, assegurando a integridade e a correta aplicação dos recursos conforme as finalidades estabelecidas.

CAPÍTULO XXI

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 102º - Destinação dos Bens em Caso de Extinção

Em caso de extinção da associação, todos os bens acumulados serão destinados a outra instituição social de objetivos semelhantes, devidamente reconhecida como entidade de utilidade pública, ou, na ausência de uma instituição compatível, serão destinados ao município de sua inscrição, para serem utilizados em projetos de interesse público.

Art. 103º - Deliberação da Assembleia Geral

A decisão sobre a dissolução da associação e a destinação de seus bens será tomada em assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, e deverá contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes.

Art. 104º - Regularização Legal

Após a deliberação da assembleia geral, a Diretoria Executiva providenciará todos os trâmites legais necessários para a dissolução da associação e a destinação dos seus bens, garantindo a regularização junto aos órgãos competentes.

Art. 105º - Transparência na Prestação de Contas

A prestação de contas relativa à dissolução da associação e à destinação de seus bens será realizada de forma transparente, sendo disponibilizada para consulta dos associados e demais interessados.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106º - Casos Omissos

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA EXECUTIVA, submetendo-se à ratificação da assembleia.

Art. 107º - Da Responsabilidade dos Membros

Os membros da SUSVET não respondem pelas obrigações sociais, subsidiárias e solidárias.

Art. 108º - Das Competências

A Assembleia Geral é competente privativamente pela alteração do Estatuto, da Destituição

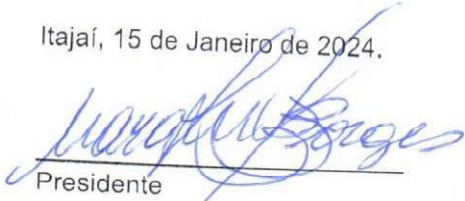


dos Administradores e da Extinção da Associação.

Art. 109º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral, revogando-se as disposições em contrário.



Itajaí, 15 de Janeiro de 2024.




Presidente

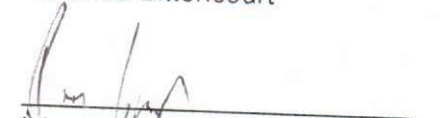
Mara Lúcia Gutz Groh Borges



Diretor Executivo
Caroline Huren Durski Silva



Vice-Presidente
Monica Bittencourt



Advogado Revisor
Priscila Schloegel OAB 28233/SC

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 15 de Janeiro de 2024.

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro,
Itajaí - SC, 89301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 013989 Data: 02/05/2024 Livro: 0020 Folha: 044
Registro: 014867 Data: 02/05/2024 Livro: A-104 Folha: 263

Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto Social e Ata de Constituição
da Associação Veterinária de Saúde e Bem-Estar Animal - SUSVET.

Apresentante: Mara Lúcia Gutz Groh Borges

Emolumentos: Registro: R\$ 148,46, FRJ: R\$ 39,46, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 3,47 - Total R\$ 216,55 - Recibo nº 600396

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCL03689-TOWT
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 02 de maio de 2024


Juliana Lais Pinto - Escrevente Autorizada



ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO



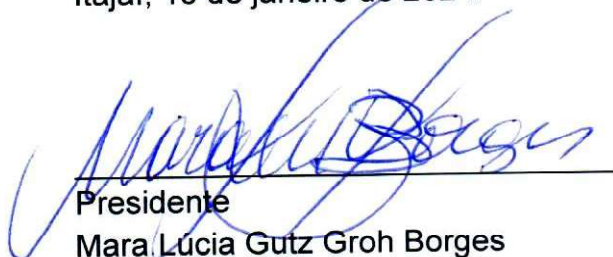
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO VETERINÁRIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL – SUSVET; APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; ELEIÇÃO DE PRIMEIRA DIRETORIA E POSSE DA CHAPA ELEITA

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 16:00 horas, nesta cidade de Itajaí, reuniram-se na qualidade de fundadores as Senhoras Monica Bittencourt, brasileira, nascida em 01/11/1985, divorciada, inscrita no RG nº 8.007.567 e no CPF nº 349.345.878-96, profissão Analista, residente na rua Antônio José Batista, nº 367, bairro São Domingos, cidade de Navegantes - SC, CEP 88370-650; Mara Lúcia Gutz Groh Borges, brasileira, nascida em 17/04/1977, casada, inscrita no RG nº 3.279.550 e no CPF nº 901.932.969-34, profissão Consultora Comercial, residente na Rua Waldemar Pereira, nº 118, bairro Gravatá, cidade de Penha - SC, CEP 88385-000; Caroline Huren Durski Silva, brasileira, nascida em 26/12/1990, solteira, inscrita no RG nº 86.059.584 e no CPF nº 054.703.609-46, Médica Veterinária, residente da Rua 806, nº 288, casa 4, bairro Alto São Bento, cidade de Itapema SC, CEP 88220-000, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação a Sr.^a Mara Lúcia Gutz Groh Borges, que escolheu a mim Monica Bittencourt Vara para secretaria-la e substituí-la na posição de vice-presidente. Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação Veterinária de Saúde e Bem- Estar Animal - SUSVET, escritório sede endereçado na rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Box 005, centro Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88301-320. Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: DIRETORIA EXECUTIVA Presidente – Mara Lúcia Gutz Groh Borges, brasileira, nascida em 17/04/1977, casada, inscrita no RG nº 3.279.550 e no CPF nº 901.932.969-34, profissão Consultora Comercial, residente na Rua Waldemar Pereira, nº 118, bairro Gravatá, cidade de Penha - SC, CEP 88385-000. Vice-Presidente - Monica Bittencourt, nascida em 01/11/1985, divorciada, inscrita no RG nº 8.007.567 e no CPF nº 349.345.878-96, profissão Analista, residente na rua Antônio José Batista, nº 367, bairro São Domingos, cidade de Navegantes - SC, CEP 88370-650. Diretora Executiva - Caroline Huren Durski Silva brasileira, nascida em

[Handwritten signatures and initials]


26/12/1990, solteira, inscrita no RG nº 86.059.584 e no CPF nº 054.703.609-46, Médica Veterinária, residente da Rua 806, nº 288, casa 4, bairro Alto São Bento, cidade de Itapema SC, CEP 88220-000. O Presidente da Mesa iniciou a sessão explicando a importância do Conselho Fiscal para a fiscalização das contas e das atividades da associação, conforme previsto no estatuto da SUSVET. No entanto, destacou que, apesar dos esforços para a constituição do Conselho Fiscal, não houve interesse por parte dos associados em ocupar os cargos disponíveis. Após discussão entre os presentes, ficou decidido por unanimidade que, dadas as circunstâncias e a falta de interessados, a associação permanecerá sem o Conselho Fiscal até que haja associados dispostos a ocupar os cargos. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 15 de janeiro de 2024 a 15 de setembro de 2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Itajaí, 15 de janeiro de 2024.


Presidente
Mara Lúcia Gutz Groh Borges


Secretária e Vice-Presidente
Monica Bittencourt


Diretora Executiva
Caroline Huren Durski Silva


Advogada Revisora
Priscila Schloegel
OAB 28233/SC



Estado de Santa Catarina - ITAJAÍ - SC
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro,
Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 013989 Data: 02/05/2024 Livro: 0020 Folha: 044
Registro: 014867 Data: 02/05/2024 Livro: A-104 Folha: 263

Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto Social e Ata de Constituição da Associação Veterinária de Saúde e Bem-Estar Animal - SUSVET.

Apresentante: Mara Lúcia Gutz Groh Borges
Emolumentos Registro: R\$ 148,46, FRJ: R\$ 39,46, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 3,47 - Total R\$ 216,55 - Recibo nº: 600396

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCL08028-A1JB
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 02 de maio de 2024


Juliana Laís Pinto - Escrevente Autorizada





**Ofício de Registro Civil e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
de Itajaí -sc**

Oficial Titular: Saulo Liberato Heusi

Rua Olímpio Miranda Júnior, 168 - centro
Tel.: (47) 33481009 - Email: of.heusi@terra.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 16238 de 05/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 05/02/2026, o qual foi protocolado sob nº 15527, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **16238** e averbado no registro primitivo nº 14867 no Livro A deste Ofício de Registro Civil e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itajaí -sc na presente data.

Apresentante

Associação veterinária de Saúde e Bem Estar Animal - SUSVET

Natureza

Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: Associação Veterinária de Saúde e Bem-Estar Animal - SUSVET

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Manoel Guilherme de Carvalho Oliveira Pereira:021.667.215-59 (Padrão: Gov.br)

ITAJAI - SC, 05 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

JULIANA LAIS PINTO
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 267,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,71
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 5,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 333,39



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

16238

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 267,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 60,71	RS 0,00	RS 5,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 333,39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE ITAJAÍ
Saulo Liberato Heusi
Oficial
Sílamo Malburg Heusi - Oficial Substituto



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 05/02/2026, foi protocolado sob nº 15527 a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS do registro de origem nº 14867, sendo registrado na data de 05/02/2026, sob nº 16238, livro A-110, folha 30, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: Manoel Guilherme de Carvalho Oliveira Pereira.

Natureza do Título: Ata de Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal e Prestação de Contas Anual e Ata de Posse da Associação Veterinária de Saúde e Bem-Estar Animal - SUSVET, datadas de 15/01/2026, recebidas via Central ONRTDPJ Brasil sob n. 20260130104725481.


Indicadores: Associação Veterinária de Saúde e Bem-Estar Animal - SUSVET, Associação; Mara Lúcia Gutz Groh Borges, Presidente da Assembleia / Vice-Presidente; Caroline Huren Durski Silva, Secretária da Assembleia; Bruna Alves Pereira, Secretária da Comissão Eleitoral; Alaine Nicodemo Baccarin, Presidente da Comissão Eleitoral; Manoel Guilherme de Carvalho Oliveira Pereira, Presidente; Ana Paula Muniz Dias, Diretora Executiva.

Características: Certifico que a presente ata refere-se ao estatuto registrado sob n. 14867, Livro A-104.

Averbado no registro 14867, folhas 263, livro 104 e protocolo nº 13989. Sendo este o último registro até a presente data.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Itajaí - SC, 05 de fevereiro de 2026


Juliana Laís Pinto
Escrevente Autorizada



Digitado por: Juliana Laís Pinto
1 ISS - R\$ 3,03
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 124,07
1 Selo de Fiscalização Normal (HTH41233-XGX5) - R\$ 0,00
1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 27,56
1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 34,46
Total: R\$ 189,12



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HTH41233-XGX5
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>